



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ: 03.776.284/0018-49, com sede na Rua José Vieira de Gusmão, nº. 850, Centro, Santo Antonio da Platina/PR, CEP: 86.430-000, representada por **ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO**, RG: 7.046.671-6 SSP/PR e CPF/MF nº. 004.524.299-27. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

CONTRATAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS DO SENAI - EDUCACIONAIS E ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E TÉCNICAS DOS CURSOS. Conforme especificações contidas na proposta Nº. 19/2019 e no processo de Dispensa de Licitação nº. 07 do exercício de 2019.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 6 (seis) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compras. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 6 (seis) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Bea

3
RP

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 3161 de exercícios anteriores e 3160 do exercício de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 07/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato será a Senhora Josiane de Cassia Senci Aguiar, RG: 7.311.264-8 e CPF: 995.703.609-25, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

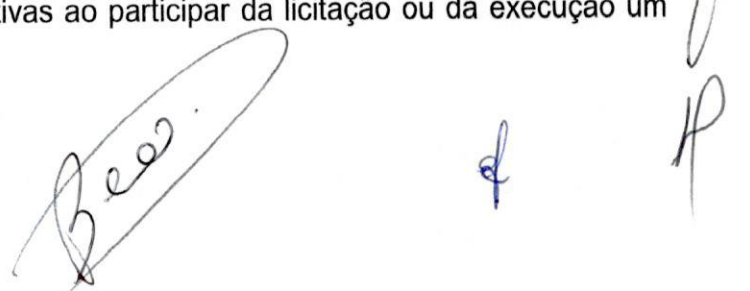
CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There is a large signature on the left, a small 'd' in the middle, and a large 'P' on the right.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO


Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

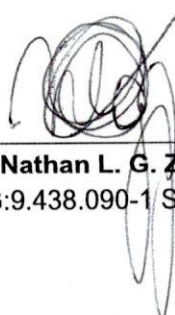
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 08 de Maio de 2019.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


ELIZANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ: 03.776.284/0018-49.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS DO SENAI - EDUCACIONAIS E ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E TÉCNICAS DOS CURSOS. Conforme especificações contidas na proposta Nº. 19/2019 e no processo de Dispensa de Licitação nº. 07 do exercício de 2019.

Contas Dotações: 3161 de exercícios anteriores e 3160 do exercício de 2019.

Valor: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Data da Assinatura: 08/05/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal



CONCURSO PUBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 004/2018, NO CARGO E VAGA DISCRIMINADA NO MESMO.

O Prefeito em Exercício do Município de Barbosa Ferraz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e nos termos do edital de Concurso Público nº 004/2018 pelo presente:

CONVOCA

O candidato aprovado, em conformidade com o Edital nº 15/2018 de Homologação de Resultado Final para Cargo descrito conforme abaixo, para comparecer junto a Prefeitura Municipal, à Av. Presidente Kennedy, 363, no Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, no horário das 8:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, afim de formalizar a sua contratação.

ENFERMEIRA

NOME DO CANDIDATO	DOC. DE IDENTIDADE
ANA PAULA DA ROCHA MERELES	12.328.790-8

Barbosa Ferraz, 10 de Maio de 2019

RONI LUCINDO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:D9A17225

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO 01 /2019 – CMAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BARRA DO JACARÉ – PR
RESOLUÇÃO 01 /2019 – CMAS**

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas do recurso FEAS – Repasse Fundo a Fundo do Piso Paranaense de Assistência Social PPAS I, correspondente ao período de Julho a Dezembro de 2018 e declarar ciência das informações contidas no Relatório apresentado pelo Órgão Gestor, respectivo à prestação de contas.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Barra do Jacaré –Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 18/95, de 06/12/1995. Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizada no dia 10 de Maio de 2019 e Ata de nº03 /2019;

RESOLVE:

Art.1º - 1º - Aprovar em sua totalidade e emitir Parecer referente ao recurso executado no 2º semestre de 2018 do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I, Prestação de Contas do recurso FEAS – Repasse Fundo a Fundo, correspondente ao Período de julho a dezembro de 2018.

Barra do Jacaré 10 de Maio de 2019.

DEIZIELLE RIZERA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:397942F7

**CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 02 /2019. CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 02 /2019. CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, de acordo com suas competências estabelecidas em Lei Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme edital nº 06/2015 da convocação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLVE:

Art. 1º– Aprovar a prestação de contas do recurso do Estadual FIA do segundo semestre de 2018.

Barra do Jacaré 10 de Maio de 2019.

DEYZIANE CALIXTO DA SILVA VARELA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:45415522

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 100/2019**

O Excelentíssimo Sr. Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e considerando a realização de Concurso Público em conformidade com o Edital nº 01/2015 e considerando rigorosamente a ordem de classificação final – Edital nº 11/2016 de 12/02/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESCLASSIFICAR** por motivo de não comparecimento, não apresentando documentação para contratação, o candidato **FERNANDO DE SOUZA LEAL**, portador de cédula de identidade RG nº 14.121.794-1 SSP/PR, classificado em 12º lugar, para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, tornando sem efeito o contido no **Edital de convocação nº 009/2019 de 09 de abril de 2019** para este candidato.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Notifique-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 10 de maio de 2019.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:CD9548E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2019.**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ: 03.776.284/0018-49.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS DO SENAI - EDUCACIONAIS E ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS E TÉCNICAS DOS CURSOS. Conforme especificações contidas na proposta Nº. 19/2019 e no processo de Dispensa de Licitação nº. 07 do exercício de 2019.

Contas Dotações: 3161 de exercícios anteriores e 3160 do exercício de 2019.

Valor: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Data da Assinatura: 08/05/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:4337AF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LIGA BJ DE FUTSAL 2019 BARRA DO JACARÉ - PR
REGULAMENTO

I – OBJETIVO:

Art. 1º - Objetivo da LIGA BJ DE FUTSAL 2019 DE BARRA DO JACARÉ-PR é o entrelaçamento das equipes e dos esportistas apenas residentes no Município de Barra do Jacaré.

II – DA PARTICIPAÇÃO:

Art. 2º - Poderão participar do campeonato, qualquer equipe que tenham sido convidada pela S.M.E.C.E.B.J.

Art. 3º - O Congresso Técnico será realizado no dia 8 de Maio de 2019, às 19:30 horas na cidade de Barra do Jacaré – PR, tendo como local a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, cito a Rua Rui Barbosa nº 26 – Centro.

Art. 4º - O Campeonato será realizado a partir do dia 10/05/2019, no Ginásio de Esportes Acácio Cardoso de Oliveira o (CACIÃO), do município de Barra do Jacaré.

Art. 5º - A participação das equipes estará condicionada ao pagamento de uma taxa de inscrição no valor de 100,00 (Cem reais), valor este que será utilizado para pagamento da arbitragem do torneio.

III – DA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS:

Art. 6º - O atleta para participar do Campeonato deverá ser do município, ter no mínimo 16 (Dezesseis anos) anos de idade, ou seja, nascido em 2003 e será de sua inteira responsabilidade a participação. Em caso de relatório de uso de atletas menores a equipe será desclassificada.

OBS: A saúde dos atletas é de inteira responsabilidade de cada equipe sabendo a mesma se o atleta está apto ou não para a prática esportiva, a Prefeitura de Barra do Jacaré dará os primeiros atendimentos caso necessite e não terá responsabilidade em casos de fraturas ou danos que venham à acontecer durante a competição.

Art. 7º - Os atletas que estiverem cumprindo suspensão imposta pela S.M.E.C.E.B.J. não poderão participar da LIGA BJ DE FUTSAL 2019 DE BARRA DO JACARÉ – PR.

Art. 8º - Cada equipe poderá inscrever em formulário próprio, fornecido pela organização, o número máximo de 15 atletas.

IV – DAS FORMAS DE DISPUTA:

Art. 9º - Sistema de todos contra todos(ou "de liga") designa todo tipo de torneio em que cada um dos competidores enfrenta todos os demais. Ao final, as 4 (Quatro) melhores equipes pontuadas, disputam a Semi Final em jogo único, primeiro vs quarto e segundo vs terceiro, em caso de empate haverá disputa de Pênaltis.

Art. 10º - As partidas serão realizadas duas vezes por semana tendo o início as 19:00 no local dos jogos acima citado:

Jogo 01 – 19:00 com 15 minutos de tolerância.

Jogo 02 – 20:00 com 15 minutos de tolerância.

Jogo 03 – 21:00 com 15 minutos de tolerância.

V – DOS ATLETAS:

Art. 11º - O atleta não poderá participar por mais de uma equipe. Caso ocorra o mesmo será eliminado da competição e a equipe que fez uso do atleta indevido será eliminada.

VI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Art. 12º - Em caso de empate entre dois ou mais clubes ao fim da competição, os critérios de desempate serão os seguintes:

1º Maior número de vitórias

2º Menor número de gols sofridos

3º Maior número de gols marcados

4º Confronto direto

5º Menor número de cartões vermelhos recebidos

6º Menor número de cartões amarelos recebidos

7º Sorteio

VII – DA PREMIAÇÃO:

Art. 13º - A premiação será da seguinte forma:

AO CAMPEÃO:

R\$ 500,00 REAIS MAIS TROFÉU

AO VICE-CAMPEÃO:

R\$ 300,00 REAIS

O pagamento das premiações será feito via depósito em conta Bancária ao responsável pela equipe campeã e Vice-campeã.

VIII – DAS ARBITRAGENS:

Art. 14º - Os árbitros serão designados pelo Diretor de Esportes do município realizador do evento.

IX – DAS PENALIDADES:

Art. 15º - As penalidades serão impostas pela Junta Disciplinar, que se reunirá quando necessário.

Art. 16º - O atleta ou dirigente que vier a tentar ou agredir o trio de arbitragem, alguém da Comissão Organizadora, ou, qualquer outro atleta e dirigente estará automaticamente eliminado da competição.

§ Único - A Junta Disciplinar poderá suspender o atleta que cometer as infrações mencionadas no capítulo deste artigo com o prazo mínimo de 12 meses, ou, até com a suspensão por prazo indeterminado. Atletas reincidentes serão penalizados com o dobro da punição mínima.

Art. 17º - O atleta que for punido com cartão vermelho, cumprirá 1 (uma) partida de suspensão para estar apto a continuar jogando o referido campeonato.

Art. 18º - O atleta ou dirigente poderá ser punido até com eliminação da competição, quando sua equipe não estiver jogando e o mesmo como torcedor ofender moral ou fisicamente qualquer pessoa ligada à organização da competição, desde que o fato venha a ser relatado por um elemento pertencente ao comitê organizador.

§ Único - Os agressores poderão responder inquérito policial e poderão ser processados pela lei vigente.

Art. 19º - Poderão comparecer nos bancos de reserva atletas devidamente uniformizados, técnico, massagista, e diretor da equipe. **(COMISSÃO TÉCNICA FORMADA POR TRÊS MEMBROS).**

Art. 20º - Os casos omissos ou duvidosos deste regulamento serão resolvidos pela Junta Disciplinar da LIGA BJ DE FUTSAL 2019 DE BARRA DO JACARÉ-PR.

Art. 21º - A junta Disciplinar será composta por uma pessoa de cada equipe participante e da S.M.E.C.E.B.J. que reunir-se-á quando necessário de forma voluntária e sem custo, para deliberar sobre as necessidades.

Art. 22º - Em caso de **W.O.**, os jogadores inscritos na equipe penalizada por **W.O.**, não poderão participar do campeonato seguinte realizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLEITON PENTEADO CALIXTO

Diretor Municipal de Cultura e Esportes

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:24A91201

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Dilso Storch no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações